



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Dezembro de 2020

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

IRS/Tabelas de Retenção na Fonte

[Despacho n.º 11886-A/2020 – D.R. n.º 235/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-12-03](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2021

Trabalhadores Administrativos

[Portaria n.º 275/2020 – D.R. n.º 236/2020, Série I de 2020-12-04](#)

Procede à segunda alteração da [Portaria n.º 182/2018](#), de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica

Altera as retribuições mínimas e do subsídio de refeição, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020.

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados/Obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração

[Portaria n.º 276/2020 – D.R. n.º 236/2020, Série I de 2020-12-04](#)

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 232/2020](#), de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 452/99](#), de 5 de novembro

A presente Portaria vem clarificar as incompatibilidades verificadas ao nível da delimitação das obrigações abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, designadamente quanto às obrigações de pagamento diretamente conexas com as obrigações declarativas abrangidas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Taxa do Adicionamento Sobre as Emissões de CO₂

[Portaria n.º 277/2020 – D.R. n.º 236/2020, Série I de 2020-12-04](#)

Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto

A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, para o ano de 2021, é de 23,921 euros/tonelada de CO₂.

Desta portaria consta ainda a Tabela relativa aos valores do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Pensões de Acidentes de Trabalho

[Portaria n.º 278/2020 – D.R. n.º 236/2020, Série I de 2020-12-04](#)

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020

As pensões de acidentes de trabalho são atualizadas para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 0,70 %.

A portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização

[Portaria n.º 280/2020 – D.R. n.º 237/2020, Série I de 2020-12-07](#)

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 140/2020](#), de 15 de junho

A Deliberação n.º 34/2020 de 19 de novembro de 2020 determinou, que, as despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermédios ou finais) apresentados pelos beneficiários às Autoridades de Gestão, **entre 1 de julho de 2020 e 30 de abril de 2021**, a título de reembolso, ou a título de adiantamento, serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100 %, respeitando para efeitos de fluxos de pagamentos os limites fixados para saldo final, pelo que é necessário alterar a Portaria 140/2020, de 15 de junho.

Desempenho Energético e Sistema de Certificação Energética de Edifícios

[Decreto-Lei n.º 101-D/2020 – D.R. n.º 237/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-07](#)

Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2018/844](#) e parcialmente a [Diretiva \(UE\) 2019/944](#)

Este diploma estabelece, nomeadamente, uma metodologia de cálculo do desempenho energético e requisitos dos edifícios e regulamenta a Certificação Energética dos Edifícios.

Esta Certificação tem como objetivos, nomeadamente:

- Permitir a avaliação do desempenho energético dos edifícios do cumprimento dos requisitos aplicáveis no momento da respetiva conceção ou renovação;

- Servir de suporte à avaliação periódica do desempenho energético dos Grandes Edifícios de Comércio e Serviços (GES), com vista à identificação de oportunidades de melhoria;

É ainda estabelecido a **concessão ou atribuição de medidas e incentivos financeiros** para a renovação dos edifícios abrangidos, com específica incidência na melhoria do respetivo desempenho energético.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 8 de dezembro de 2020.

Produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2021 a revogação dos diplomas referidos no artigo 45º, bem como os capítulos:

- II - Metodologia de cálculo do desempenho energético e requisitos dos edifícios,
- III - Certificação energética dos edifícios
- IV- Obrigações das entidades intervenientes

Proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos

[Decreto-Lei n.º 102-A/2020 – D.R. n.º 238/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-09](#)

Altera as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho e transpõe as Diretivas (UE) [2019/1833](#) e [2020/739](#)

Face à evolução científica e técnica, este diploma procede, nomeadamente, à atualização da lista que classifica os agentes biológicos que representem ou possam representar um risco para a saúde humana, e define adaptações do local de trabalho, de caráter exclusivamente técnico, tendo em vista a segurança e saúde no trabalho.

Este diploma introduz também alterações ao Decreto-Lei n.º 35/2020, relativo à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos e mutagénicos, nomeadamente ao nível do **valor limite de exposição profissional (VLEP)** para a poeira de sílica cristalina respirável.

Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais

[Portaria n.º 281-A/2020 – D.R. n.º 238/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-09](#)

Décima primeira alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, e a nona alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro

A presente alteração às citadas portarias resulta da reprogramação efetuada ao PDR 2020, e tem como objetivo assegurar os ajustamentos necessários ao nível dos apoios.

Resíduos

[Decreto-Lei n.º 102-D/2020 – D.R. n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#)

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) [2018/849](#), [2018/850](#), [2018/851](#) e [2018/852](#).

Face à atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, o presente diploma procede à revisão dos regimes jurídicos nacionais e à sua articulação.

É também aprovado, em anexo ao presente decreto-lei, um novo Regime Geral de Gestão de Resíduos e um novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, revogando-se os diplomas que atualmente dispõem sobre estas matérias.

São introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, prevendo-se objetivos e metas de prevenção tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização, inserindo-se ainda medidas com vista à minimização na produção de resíduos perigosos.

No âmbito da prevenção, são ainda inseridas medidas de redução de resíduos alimentares na restauração e nas cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de catering, os supermercados e os hipermercados.

Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

[Despacho n.º 12046/2020 – D.R. n.º 240/2020, Série II de 2020-12-11](#)

Procede à aprovação do Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

Os Polos de Inovação Digital resultam de cooperação entre vários parceiros com competências e atuações complementares, incluindo centros de investigação, universidades, centros de interface tecnológico, incubadoras, clusters de competitividade, associações empresariais, agências de desenvolvimento, entre outros atores do ecossistema de inovação nacional ou regional.

Estes Polos têm como objetivo a disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias.

O presente regulamento destina-se à criação da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital, tendo presente as prioridades definidas no Plano de Ação para a Transição Digital, e procede à designação de Polos de Inovação Digital nacionais, que possam gerar valor acrescentado europeu, tornando-se potencialmente candidatos a integrarem a Rede Europeia, após concurso(s) específico(s) a abrir pela Comissão Europeia no âmbito do Programa Europa Digital.

Programas EXPANDIR e DOT@R

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020 – D.R. n.º 241/2020, Série I de 2020-12-14](#)

Aprova o Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior e o Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização

O **Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR)**, através do apoio a ações estruturantes e integradas, de forma faseada, conferindo dimensão às fileiras que evidenciem indicadores de capacitação e evolução tecnológica suficientemente desenvolvidos para **servir de base** à implementação de medidas de consolidação resultantes da ação concertada de agentes locais, empresas, entidades do sistema científico e tecnológico, associações empresariais, municípios e comunidades intermunicipais.

O **Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização (DOT@R)**, visa, nomeadamente, a diminuição dos constrangimentos que tipicamente afetam as áreas periféricas e ultraperiféricas, através da execução de um conjunto de medidas definidas de acordo com o contexto sociogeográfico de cada região e com grande envolvimento dos agentes de desenvolvimento local.

IMI/ Valor Médio de Construção por m²

[Portaria n.º 289/2020 – D.R. n.º 244/2020, Série I de 2020-12-17](#)

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021

Para efeitos da fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos, é fixado em €492 o valor médio de construção por metro quadrado, a vigorar no ano de 2021.

IRS/IRC

- [Portaria n.º 295/2020 – D.R. n.º 246/2020, Série I de 2020-12-21](#)

Altera a [Portaria n.º 523/2003, de 4 de julho](#), relativa ao modelo da declaração de pagamento de retenções na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

Face ao modelo de declaração (aprovado pela [Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro](#)), e para que não haja duplicação de informação relativa ao imposto do selo, a presente portaria procede à eliminação da referência ao imposto do selo.

Esta Portaria atualiza também, os locais de apresentação ou submissão das declarações de pagamento de retenções na fonte do IRS e do IRC, bem como dos locais ou meios de pagamento enumerados na Portaria 523/2003 de 4 de julho.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

- [Portaria n.º 300/2020 – D.R. n.º 249/2020, Série I de 2020-12-24](#)

Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

E.B.F./Declaração Modelo 25

[Portaria n.º 296/2020 – D.R. n.º 247/2020, Série I de 2020-12-22](#)

Aprova a declaração modelo 25 - donativos recebidos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Irlanda do Norte/Transações Intracomunitárias

[Portaria n.º 298-A/2020 – D.R. n.º 248/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-23](#)

Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela [Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro](#), as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021

Decorrente do acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia (Brexit), as regras relativas às **transmissões intracomunitárias de bens** e operações assimiladas, bem como ao **regime de vendas à consignação** em transferências intracomunitárias de bens, continuam a ser aplicáveis às trocas comerciais entre a União Europeia e a **Irlanda do Norte**.

Em conformidade, a presente portaria altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, produzindo efeitos relativamente aos períodos começados em, ou após, janeiro de 2021.

Créditos de Cobrança Duvidosa

[Portaria n.º 303/2020 – D.R. n.º 250/2020, Série I de 2020-12-28](#)

Regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções

A presente portaria aplica-se aos procedimentos de regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa, vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Relativamente à comprovação e certificação por contabilista certificado independente, e tendo em vista resolver as situações pendentes dos sujeitos passivos que aguardam a conclusão dos respetivos procedimentos, esta portaria procede também à introdução de um período transitório durante o qual os contabilistas certificados independentes podem comprovar e certificar os elementos e diligências em pedidos de autorização prévia relativamente aos quais o prazo de seis meses, contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, decorra no período que medeia entre o dia 1 de abril de 2020 e 29 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor em 29 de dezembro de 2020.

Produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, relativamente aos procedimentos de regularização por ela regulados que se encontrem pendentes de decisão em 29 de dezembro de 2020.

Declarativa de Comunicação à Autoridade Tributária de Mecanismos Internos ou Transfronteiriços com Relevância Fiscal

[Portaria n.º 304/2020 – D.R. n.º 251/2020, Série I de 2020-12-29](#)

Aprova a declaração modelo 58 para cumprimento da obrigação declarativa de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, conforme previsão da [Lei n.º 26/2020](#), de 21 de julho, alterada pelo [Decreto-Lei n.º 53/2020](#), de 11 de agosto, e respetivas informações gerais e instruções de preenchimento

Esta declaração é obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados, devendo os sujeitos passivos:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Proceder à submissão da declaração de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

Esta portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2020.

Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)/Faturas Eletrónicas

[Portaria n.º 305/2020 – D.R. n.º 251/2020, Série I de 2020-12-29](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 73/2018](#), de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital

Passa a ser possível a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas.

Esta portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2020.

Orçamento do Estado para 2021

[Lei n.º 75-B/2020 – D.R. n.º 253/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-31](#)

Orçamento do Estado para 2021

Grandes Opções para 2021-2023

[Lei n.º 75-C/2020 – D.R. n.º 253/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-31](#)

Lei das Grandes Opções para 2021-2023

Lista dos Países com Regime Tributário mais favorável

[Portaria n.º 309-A/2020 – D.R. n.º 253/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-31](#)

Altera a [Portaria n.º 150/2004](#), de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis

É excluído o Principado de Andorra da lista dos países com um regime tributário mais favorável.

Autoestradas / Taxas de portagem

[Portaria n.º 309-B/2020 – D.R. n.º 253/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-31](#)

Regulamenta as medidas de uniformização e atenuação de custos para os utilizadores de autoestradas

Os utilizadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontravam a usufruir dos descontos do regime de modulação do valor das taxas de portagem, passam a beneficiar automaticamente do regime de modulação do valor das taxas de portagem previsto na presente portaria.

Esta portaria entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Retribuição Mínima Mensal Garantida

[Decreto-Lei n.º 109-A/2020 – D.R. n.º 253/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-12-31](#)

Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021

O valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2021, é de € 665.

Região Autónoma dos Açores

Tabelas de Retenção na Fonte

[Despacho n.º 12607/2020 – D.R. n.º 250/2020, Série II de 2020-12-28](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2021, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, residentes na Região Autónoma dos Açores

II Série

Tarifas das Inspeções Técnicas de Veículos

[Deliberação n.º 1292/2020 – D.R. n.º 252/2020, Série II de 2020-12-30](#)

Valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2021

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

Imposto especial sobre o consumo de produtos alcoólicos /taxa reduzida

[Decisão \(UE\) 2020/1790 do Conselho, de 16 de novembro de 2020](#), que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos nas **Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores**
(J.O. L 402 de 01.12.2020)

Importação produtos de aço

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2037 da Comissão, de 10 de dezembro de 2020](#), que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço.
(J.O. L 416 de 11.12.2020)

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2080 da Comissão, de 9 de dezembro de 2020](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 423 de 15.12.2020)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2179 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 433 de 22.12.2020)

Direitos Aduaneiros

[Regulamento \(UE\) 2020/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020](#), relativo à eliminação dos direitos aduaneiros sobre determinadas mercadorias
(J.O. L 430 de 18.12.2020)

BREXIT/Atestados de Origem

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2254 da Comissão, de 29 de dezembro de 2020](#), relativo ao estabelecimento de atestados de origem com base nas declarações do fornecedor para as exportações preferenciais para o Reino Unido durante um período transitório

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

(J.O. L 446, de 31.12.2021)

Medicamentos

- [Informação 2020/C 453/01, Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]
- [Informação 2020/C 453/02, da Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)

(J.O. C 453, de 30.12.2020)

DAE
Dezembro de 2020